



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 1683/2012**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI N.º 1565/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - O cargo de Chefe de Transportes criado pela lei 1565/2010 passa a ser exercido apenas por servidores efetivos por meio de Função Gratificada, símbolo FG.

§ 1º - A remuneração e as atribuições são aquelas prevista na lei 1565/2010.

§ 2º - A remuneração do servidor efetivo, investido em função gratificada, será acrescida de 100% (cem por cento) correspondente ao valor do cargo de Chefe de Transporte.

**Art. 2º** - O cargo de Chefe de Controle Interno, criado pela lei nº 1565/2010 como cargo comissionado, também poderá ser exercido por servidores efetivos por meio de Função Gratificada, símbolo FG.

§ 1º - A Remuneração e as atribuições são aquelas prevista na lei 1565/2010.

§ 2º - A remuneração do servidor efetivo, investido em função gratificada de chefe de controle interno, será acrescida de 100% (cem por cento) correspondente ao valor do cargo de chefe de controle interno.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2012.

**SILVIO ABREU DAFLON**

**Prefeito**

**Autoria: Mesa Diretora**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)